

## TEXTO 03

### Prioridade, Integralidade e Intersetorialidade: Consequências de sua ausência no enfrentamento ao trabalho infantil

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão.

Constituição Federal, 1988

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado a melhor norma protetiva para as crianças em âmbito internacional caso fosse cumprido na sua íntegra. No entanto, precisa ainda ser bastante trabalhado internamente, principalmente no que diz respeito à sensibilização da sociedade. Pode-se dizer que o maior entrave para a aplicação desse conjunto normativo, seja a própria sociedade brasileira, conforme aponta o relatório da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil-CONAETI:

Historicamente, o trabalho é entendido como fator positivo para crianças em condições de pobreza, exclusão e risco social. A doutrina **da proteção integral à criança e ao adolescente** não foi plenamente assimilada pela família, pela sociedade e pelo poder público. Some-se a isso a naturalização cultural do trabalho infantil, especialmente doméstico (nesse caso predominantemente feminino), e o uso tradicional da mão de obra infantil na agricultura familiar, que permanece elevado (BRASIL, 2011).

Conforme aponta VILAS-BÔAS, em termos de estrutura jurídica o Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma reviravolta no sistema menorista, uma inovação que até os dias de hoje não foi completamente implementada. Porém, em âmbito internacional não era uma novidade, ao contrário já estávamos atrasados várias décadas. A Declaração dos Direitos das Crianças foi publicada em 20 de novembro de 1959 pela Organização das Ações Unidas-ONU. E no cenário internacional, essa Declaração acabou originando a doutrina da Proteção Integral, que somente

entrou em nosso ordenamento jurídico com o advento da Constituição Federal de 1988. **Para poder consolidar as diretrizes da Carta Magna foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990.** Assim, temos um documento de direitos humanos com o que há de mais avançado em termos de direitos das crianças e dos adolescentes. Uma pena que não seja plenamente implementado.



Fonte: Google imagens

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ter completado 26 anos de sua publicação em julho de 2017, ele ainda precisa ser implementado e parte de sua configuração precisa ser analisado e conhecido pela sociedade como um todo. O conjunto de direitos previstos para as crianças e para os adolescentes são desconhecidos para a maioria da população brasileira, desrespeitando assim, esses direitos e esses valores.

Problematizando a questão do princípio da integralidade e contextualizando com a exploração do trabalho infantil parece que a família, a sociedade e o Estado tem falhado no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil:

- 1- A família, sobretudo aquelas mais pobres, por estarem imbuída na sua precariedade ligada ao ciclo da pobreza e a inversão de papéis quando uma criança assume o papel de provedor da família;
- 2- A sociedade através da naturalização cultural em relação à temática;

3- O poder público que acentua cada vez mais a má distribuição de renda através de políticas públicas insuficientes e/ou ineficazes, infringindo o princípio de integralidade preconizado no art. 4 do ECA:

*É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; e no art. 227 da CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão.*

## **O que acontece quando falta a Prioridade e Integralidade?**

Os dados da **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio-PNAD 2015** (última divulgada até a elaboração desse texto) referente ao trabalho infantil corroboram para o cenário onde prioridade absoluta e integralidade faltaram:

**Tabela 1**

**BRASIL – por faixas etárias (5 a 9, 10 a 14 e 15 a 17 anos) - dados da série de PNAD/2006 a PNAD/2015.**

Tabela 1926 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas, por período de referência e grupos de idade									
Brasil									
Variável = Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas (Mil pessoas)									
Período de referência = Na semana de referência									Ano
Grupo de idade	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
<b>5 a 9 anos</b>	241	162	145	128	90	82	61	<b>70</b>	<b>79</b>
<b>10 a 14 anos</b>	1.759	1.624	1.343	1.281	1.041	807	779	<b>827</b>	<b>560</b>
<b>15 a 17 anos</b>	3.203	3.106	3.032	2.909	2.593	2.678	2.348	<b>2.434</b>	<b>2.033</b>
<b>Somatório</b>	<b>5.203</b>	<b>4.892</b>	<b>4.520</b>	<b>4.318</b>	<b>3.724</b>	<b>3.568</b>	<b>3.188</b>	<b>3.331</b>	<b>2.672</b>

**Nota:**

1 - Os valores desta tabela foram reponderados com base na Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação - Revisão 2013, por sexo e idade. Estimativas da população dos municípios, utilizando a tendência de crescimento dos municípios 2000-2010. Vide nota técnica no site da pesquisa.

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Extraído pelo Sistema SIDRA/IBGE.

**Tabela 2**

**Brasil por UF – faixa etária de 5 a 17 anos – PNAD/2014 e PNAD/2015**

Tabela 1926 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas, por período de referência e grupos de idade			
Variável = Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas (Mil pessoas)			
Período de referência = Na semana de referência			
Grupo de idade = 5 a 17 anos			
Unidade da Federação		Percentual de redução/acrédimo	Ano
			2014
			2015
Acre		26,1%	23
Alagoas		35,4%	48
Amapá		25,0%	8
Amazonas		24,1%	79
Bahia		18,6%	296
Ceará		49,0%	145
Distrito Federal		33,3%	27
Espírito Santo		36,5%	74
Goiás		12,3%	114
Maranhão		31,1%	209
Mato Grosso		12,1%	66
Mato Grosso do Sul		8,0%	50
Minas Gerais		6,8%	354
Pará		25,0%	224
Paraíba		9,6%	82
Paraná		17,3%	191
Pernambuco		12,8%	109
Piauí		34,8%	115
Rio de Janeiro		22,8%	92
Rio Grande do Norte		5,0%	40
Rio Grande do Sul		16,0%	212
Rondônia		8,8%	34
Roraima		30,0%	10
Santa Catarina		32,2%	143
São Paulo		19,1%	502
Sergipe		9,4%	53
Tocantins		32,3%	31
			21

**Nota:**

1 - Os valores desta tabela foram reponderados com base na Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação - Revisão 2013, por sexo e idade. Estimativas da população dos municípios, utilizando a tendência de crescimento dos municípios 2000-2010. Vide nota técnica no site da pesquisa.

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Extraído pelo Sistema SIDRA/IBGE, exceto os percentuais que foram incluídos pelo autor.

**Nota:** Em apenas dois estados da federação ocorreu acréscimo do trabalho infantil para a faixa etária de 5 a 17 anos.

**Tabela 3**

**PERNAMBUCO - faixas etárias – PNAD/2006 a PNAD/2015**

Tabela 1926 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas, por período de referência, atividade do trabalho principal, sexo e grupos de idade										
Variável = Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas (Mil pessoas)										
Período de referência = Na semana de referência										
Unidade da Federação	Grupo de idade		Ano							
	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	
Pernambuco	5 a 9 anos	25	17	17	8	5	4	1	2	4
	10 a 14 anos	134	102	92	80	40	31	47	34	31
	15 a 17 anos	157	164	128	118	76	105	98	73	88

**Tabela 4**

**PERNAMBUCO - faixa etária de 5 a 9 anos.**

Tabela 1926 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas, por período de referência e grupos de idade				
Variável = Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas (Mil pessoas)				
Período de referência = Na semana de referência				
Grupo de idade = 5 a 9 anos				
Unidade da Federação	Ano		Num. absoluto de redução/acríscimo	Percentual de redução/acríscimo
	2014	2015		
PERNAMBUCO	2	4	2	100%

Analisando os dados da PNAD 2015 identificamos que embora o Brasil seja signatário do acordo junto a Organização Internacional do Trabalho-OIT para erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e erradicar todas as formas até 2020, percebe-se que o Brasil está longe de cumprir sua meta. Todavia, considerando a PNAD 2015 houve uma queda nos índices de 3.331,000 (três milhões e trezentos e trinta e um mil) em 2014 para 2.672.000 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil) crianças e adolescentes exploradas no trabalho infantil em 2015.

Considerando o cenário em PERNAMBUCO os números apontam que o estado vem na contramão em relação à diminuição no Brasil. Em 2014 eram 109 mil crianças e adolescentes explorados saltando para 123 mil em 2015, um aumento de 12,8%. Os números ficam ainda mais alarmantes considerando a faixa etária de 5 a 9 anos que apresentou aumento de 100% com um expressivo total de 4 mil crianças. Ou seja, o trabalho infantil em Pernambuco predomina inclusive na sua forma mais precoce (5 a 9 anos).

Conforme dados coletados pelo Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco-Fepetipe por ocasião do I Seminário "**Enfrentamento ao Trabalho Infantil em Pernambuco: Desafios para a construção de políticas públicas eficazes**" em dezembro de 2016 apontou que as principais formas de exploração do trabalho infantil em Pernambuco são: **Comércio ambulante, feiras livres e lava-jatos, justamente três formas que estão na lista TIP.** Ainda segundo dados do seminário a maior parte dos municípios pernambucanos não tem ou não implementam um plano municipal de enfrentamento ao trabalho infantil.

Considerando os números e a análise dos dados da PNAD fica claro que a integralidade e a prioridade em relação a crianças e adolescentes não tem sido praticadas causando toda essa problemática ligada não só ao trabalho infantil, mas em vários outros tipos de violação de direitos.

### **Mas o que fazer quando o princípio de integralidade e a prioridade absoluta não são considerados?**

**Talvez a intersetorialidade possa ser um caminho que aponta para uma possível saída.** Compartilhar responsabilidades significa organizar as atribuições necessárias à realização de uma tarefa distribuindo-as de forma diferente, mas com igual compromisso aos diversos atores da vida social. Portanto, a concepção de intersetorialidade no atendimento à criança decorre da definição em poder articular as ações que cada um dos setores envolvidos com o atendimento e proteção da criança e adolescente bem como de suas famílias no intuito de garantir a integralidade e a prioridade absoluta preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal. As políticas de saúde, educação, assistência, cultura, justiça, isoladas ou justapostas, não alcançam a cobertura e a resolutividade necessárias, nem mesmo nos seus próprios campos de atuação. **A fragmentação, a setorização, a ênfase na especialização das ações acabam por produzir políticas inadequadas, programas pontuais que dispersam os recursos e reduzem a eficácia e a efetividade dos programas realizados.** Assim como no campo da medicina também na proteção integral cada área de conhecimento ou atuação sozinha encontra suas limitações, ou seja, para que seja feita uma cirurgia neurológica o neurocirurgião precisa do cardiologista para

emitir um parecer cardiológico, da análise do sangue para atestar o nível de coagulação, do instrumentador e do anestesista, para que essa cirurgia seja bem sucedida. Desta mesma forma para que uma intervenção ligada a um adolescente encontrado em situação de trabalho infantil possa ser bem sucedida ou não culmine com o retorno à mesma situação de exploração, é preciso que haja interação dos órgãos de fiscalização e proteção, da educação para regularização escolar, da secretaria de esportes ou equivalente para preencher o contra turno, da assistência para inclusão em programas de transferência de renda e/ou qualificação profissional, do conselho tutelar para acompanhamento familiar e outros meios que se façam necessários considerando o nível de complexidade do caso.

## BOAS PRÁTICAS

### ***Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Cabo-Fompetic***

Em outubro de 2015 aconteceu o IV Fórum de Saúde do Trabalhador e Trabalho Infantil: A intersetorialidade na erradicação do trabalho infantil. O Fórum foi idealizado e coordenado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Cabo de Santo Agostinho-CEREST-Cabo realizado no auditório do SEST SENAT Cabo.

O objetivo do evento era incentivar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente a trabalhar de forma articulada e integrada na prevenção e erradicação do trabalho infantil no Cabo de Santo Agostinho, tendo como objetivo específico promover a integração intersetorial para o enfrentamento ao trabalho infantil nos municípios, considerando que o CEREST Cabo tem uma abrangência de 17 municípios circunvizinhos. Foram convidados também para discussão e aprofundamento do tema proposto, diversos setores: saúde, educação, assistência, conselhos tutelares, conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, secretaria de esportes dos diversos municípios envolvidos bem como o próprio Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco-Fepetipe.

A partir desse evento foi criado o grupo de trabalho para que fosse um espaço para discutir ações a serem implementadas no município visando a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e definir agenda de encontros do Grupo. O desenvolvimento do Grupo deu origem ao Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Cabo-Fompetic pelo entendimento que a partir da intersetorialidade promovida pelos encontros podem-se produzir muito mais estratégias e ações integradas e, sobretudo, eficazes no enfrentamento à exploração do trabalho infantil.

A partir do Fompetic muitas ações e estratégias de enfrentamento têm sido fortalecidas a partir das articulações pós-reuniões nos mais diversos setores ligados à proteção de crianças e adolescente. As reuniões mensais desde que foi instituído, já tem agregado outros setores e também a sociedade civil organizada para oxigenar ainda mais o trabalho intersetorial desenvolvido pelo grupo. O Fompetic também tem representação no Fepetipe através do CEREST Cabo, que atualmente está na coordenação do Fompetic.



Fonte: Google imagens



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10588&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12)>. Acesso em agosto 2017

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: Lei nº 8.069/1990. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.